



**PROJETO DE LEI**

Número: **113** / 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização de expressões e termos para identificação de cada pessoa como masculino ou feminino no âmbito do município de Vitória da Conquista-Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício de suas competências legais, aprova a seguinte legislação:

**Art. 1º-** Esta norma será denominada como Lei: "O Que é uma Mulher".

**Art. 2º-** No município de Vitória da Conquista-Bahia, o "gênero" de uma pessoa é determinado pelo seu sexo biológico, seja homem ou mulher, no momento do nascimento.

**Art. 3º-** Para os propósitos desta legislação, considera-se:



I - **Mulher:** indivíduo cujo aparelho reprodutor é naturalmente estruturado para gerar óvulos, ainda que, por eventualidade, não os produza.

II - **Homem:** indivíduo cujo sistema reprodutivo é concebido para fecundar os óvulos de uma mulher, ainda que, eventualmente, não fertilize.

**Art. 4º-** Disputas e competições esportivas, unidades prisionais ou outros estabelecimentos de detenção, locais de acolhimento para vítimas de agressão doméstica, violência sexual ou estupro, vestiários, banheiros e quaisquer outros espaços onde a biologia, a segurança ou a privacidade sejam relevantes, deverão seguir as definições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º-** Qualquer órgão ligado à administração pública municipal que realize coleta de dados, informações ou estatísticas referentes a saúde pública, criminalidade, índices econômicos ou outros números oficiais, deverá classificar e identificar cada indivíduo que faz parte do conjunto de dados coletados incluídos nos registros como masculino ou feminino no nascimento serão identificados pelo sexo biológico e não conforme identidade de gênero.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei intitulado "O Que É uma Mulher" tem por objetivo estabelecer diretrizes claras para a utilização de termos relativos à identificação de indivíduos como masculino ou feminino no âmbito do Município de Vitória da Conquista-Bahia. A justificativa jurídica para a proposição desta norma se fundamenta nos seguintes aspectos:

- 1. Competência Legislativa Municipal:** O projeto de lei encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento do sexo biológico nas esferas administrativas municipais, especialmente em ambientes onde a segurança, a privacidade e a organização social estão em pauta, é uma medida de interesse direto da coletividade local.
- 2. Princípio da Segurança Jurídica e da Objetividade:** O projeto visa garantir a segurança jurídica na definição de conceitos relacionados ao sexo biológico, prevenindo ambiguidades em normas municipais, regulamentos e procedimentos administrativos. Tal medida também assegura uma base objetiva para a formulação de políticas públicas.



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**3. Proteção da Privacidade e Segurança dos Cidadãos:** A previsão expressa da distinção entre os sexos biológicos busca garantir a integridade e a segurança dos indivíduos em espaços onde essa distinção se faz relevante, como banheiros, vestiários, abrigos para vítimas de violência, presídios e competições esportivas. Essas diretrizes estão alinhadas com o princípio da proteção à dignidade humana e da razoabilidade na gestão do bem-estar coletivo.

**4. Respaldo na Legislação Federal e no Ordenamento Jurídico Brasileiro:** A definição biológica de sexo encontra respaldo na própria legislação brasileira, como no artigo 20 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que trata da personalidade e dos direitos da pessoa natural. Ademais, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) disciplina o registro de nascimento a partir de informações biológicas.

**5. Impacto na Coleta de Dados e Estatísticas Municipais:** A padronização da identificação de indivíduos com base no sexo biológico tem impacto direto na precisão das estatísticas municipais, auxiliando na elaboração de políticas públicas mais eficazes e condizentes com a realidade populacional, especialmente em áreas como saúde, segurança e economia.

**6. Conformidade com Direitos Fundamentais:** O projeto não pretende excluir ou discriminhar indivíduos, mas sim garantir que haja coerência e objetividade na utilização de termos em contextos administrativos e legais. A proposta se alinha com o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal, garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos sem prejuízo de outros direitos assegurados pela legislação vigente.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Diante do exposto, fica evidente que o Projeto de Lei se justifica pela necessidade de estabelecer critérios objetivos e juridicamente sustentáveis para a identificação dos indivíduos no âmbito municipal, garantindo segurança jurídica, privacidade, proteção social e eficácia na formulação de políticas públicas.

**Plenário Carmen Lúcia, 12 de agosto de 2025**

*Lara de Castro Araújo Fernandes*

**LARA DE CASTRO ARAÚJO FERNANDES**

**Vereadora- REPUBLICANOS**

[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br)

[@camaravc](mailto:f@camaravc)

Câmara de Vitória da Conquista